

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000625/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007434/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001047/2014-10
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.000506/2014-48
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS, CNPJ n. 17.220.252/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO PIRES;

E

SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO,SEMI-URBANO, METROP, RODOV,INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO BATISTA DE MORAIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de fevereiro de 2014 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes rodoviários das empresas do ramo da construção civil**, com abrangência territorial em **Baldim/MG, Barão de Cocais/MG, Belo Horizonte/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Carmésia/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Confins/MG, Funilândia/MG, Ibité/MG, Jaboticatubas/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Matozinhos/MG, Morro do Pilar/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Passabém/MG, Pedro Leopoldo/MG, Prudente de Moraes/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, Santana do Riacho/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São José da Lapa/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, Sarzedo/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA REAJUSTE SALARIAL/PISO SALARIAL**

Considerando a existência de erro material constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes convenientes com vigência entre 1º de novembro de 2013 e 31 de outubro de 2014, cujo número de registro no MTE é MG000327/2014, as partes retificam as alíneas "a" e "d", do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, da seguinte forma:

I - No que diz respeito à alínea "a", onde se lê:

a) Motorista de Carro Leve: R\$932,00 (novecentos e trinta e cinco reais) por mês;

Lê-se:

a) *Motorista de Carro Leve: R\$935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) por mês;*

II - No que diz respeito à alínea "d", onde se lê:

d) *Motorista de Carreta: R\$1.487,20 (mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) por mês;*

Lê-se:

d) *Motorista de Carreta: R\$1.612,60 (mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos) por mês;*

§1º - Em virtude das retificações, fica convencionado que quaisquer diferenças salariais, de verbas rescisórias e outras de natureza trabalhista, devidas a partir do mês de **novembro de 2013** que, em razão da aplicação do presente Aditivo não foram pagas, as empresas e/ou empregadores poderão pagá-las até o quinto dia útil do mês de **abril de 2014**, juntamente com os salários de **março de 2014**.

§2º - O pagamento das eventuais diferenças salariais e de verbas trabalhistas, inclusive as parcelas rescisórias, a que se refere o parágrafo anterior desta cláusula, não sofrerá qualquer acréscimo relativo à atualização monetária ou de juros se observado o prazo acima convencionado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

As partes convenientes ratificam todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, registrada no MTE sob o nº MG000327/2014, que não foram expressamente alteradas ou retificadas pelo presente termo aditivo.

**LUIZ FERNANDO PIRES
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS**

**RONALDO BATISTA DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROP, RODOV, INTERMUNI,
INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM**